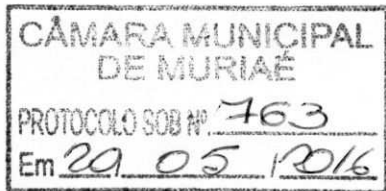




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____ / 2016.



"Altera dispositivos da Lei nº 5.100 de 25 de novembro de 2015."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 5.100 de 25 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, até o valor correspondente a **20% (vinte por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2016.

Muriaé, 18 de Maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ug l Q

Carlos J. S. P.

[Signature]

[Signature]

Leinaldo Bonel

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 18 de Maio de 2016.

Senhora Presidente,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que apresentamos para Votação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente projeto de Lei com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, que visa aumentar o percentual de autorização de suplementação de crédito ao Poder Executivo.

Desta forma, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que o Poder Executivo, ante as constantes mudanças ocorridas no cenário econômico e inclusive político da atualidade, vem sofrendo consideráveis alterações nos recursos, convênios e etc..., no tocante a transferência dos recursos no âmbito estadual e federal para o atendimento dos mesmos.

Insta salientar, que em muitos casos ocorre inclusive o bloqueio total dos recursos em tela.

Com efeito, notadamente ante o fato de que os munícipes já contam com alguns serviços oriundos dos convênios e/ou recursos supracitados, além de outros casos em que atende à necessidade do Município, necessário se faz diversas alterações e constantes remanejamentos orçamentários.

Noutro giro, ressalta-se, que são diversos os remanejamentos, fato que ultrapassam em muito os 10% (dez por cento) autorizados pela LOA 2015.

Nesta feita, todos os remanejamentos indispensáveis até o final do exercício do presente ano, deverão ser efetuados através de Lei própria, sobrecarregando sobremaneira não só o Executivo, mas também o Legislativo, ante ao exorbitante número de projetos de leis a serem criados, votados, sancionados.

Ressalta-se, que desta forma, aumentam inclusive os gastos, visto que além de diminuir a produção dos serventuários que são



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis pela confecção e trâmite dos projetos de lei, aumenta os gastos com papel e etc...

Resta portanto, indubitável, que a aprovação do presente projeto é medida mais acertada.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé